



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2026FOR-PMSS
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA HORTO E
FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA A.

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HORTO E FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA – CNPJ: 26.640.608/0001-74**, com endereço no Povoado de Barreirinho, s/nº, Zona Rural, Seabra/BA, CEP: 46.900-000, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 997357410 e CPF nº 827.249.625-91, residente e domiciliado a Travessa Dr Otto Alencar, sob nº76, Centro no Município de Souto Soares – BA, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr **MISAEL ARAUJO DE SOUZA**, portadora do CPF nº 071.490.845-24, residente e domiciliado na cidade de Seabra/BA.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS DE JARDINAGEM, INCLUSIVE TRANSPORTE E ENTREGA NO LOCAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS VIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos conforme proposta vencedora na Dispensa nº 001/2026PMSSDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

2.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2 Efetuar o objeto em conforme condições, prazos e locais indicados, não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

2.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5 Apresentar Nota Fiscal para o recebimento, de acordo com as especificações.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;

3.2 Os textos a serem publicados pela CONTRATADA deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

3.3 Os textos deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- 3.4 As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.
- 3.5 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 3.6 Poderá ocorrer agendamento de publicação, em data(s) a ser(em) definida(s) pela CONTRATANTE.
- 3.7 O objeto licitado será recebido pela Secretaria de Administração, que será responsável pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura
- 3.8 O objeto será recebido provisoriamente para verificação de que os serviços foram executados de acordo com as exigências deste Edital e, definitivamente, após a constatação de que o objeto atende ao estabelecido neste edital..
- 3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da pela correta prestação do serviço, devendo o(a) contratado(a) substituir, o que for necessário para a prestação dos serviços sem ônus adicional, que não atenda as condições de execução dos serviços a serem prestados, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 3.10 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (tres) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações
- 3.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.239,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gramma esmeralda	570	m²	R\$ 20,00	R\$ 11.400,00
2	Palmeira Azul	3	und	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
3	Sete Copas Grande	2	und	R\$ 350,00	R\$ 700,00
4	Quaresmeira Grande	2	und	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	Ipê Grande	2	und	R\$ 150,00	R\$ 300,00
6	Sete Copas	1	und	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	Mini Lantania	80	und	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
8	Mini Ixora	368	und	R\$ 8,00	R\$ 2.944,00
9	Palmeira Triangular grande	2	und	R\$ 400,00	R\$ 800,00
10	Rolo divisor de solo	2	und	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Casca de pinus	7	und	R\$ 65,00	R\$ 455,00
12	Adubo	50	sc	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	Mini lantania pequena	170	und	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00
TOTAL					R\$ 24.239,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

4.3. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
PROJETO/ ATIVIDADE: 1020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO*

*ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500*

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

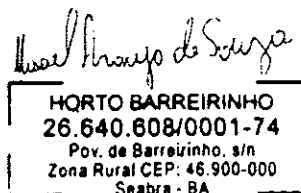
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 23 de janeiro de 2026.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante da Contratante



HORTO E FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA
CNPJ: 26.640.608/0001-74
Representante da Contratada

Testemunhas:

RG 1515480135

RG 09270669-15 558150

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES****PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 002/2026PMSSDI**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gramas, plantas ornamentais, adubos e demais insumos e materiais de jardinagem, inclusive transporte e entrega no local, destinados à execução de projetos de paisagismo das praças públicas e canteiros viários do Município de Souto Soares/BA, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.**Proponente/Homologado:** HORTO E FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA – CNPJ: 26.640.608/0001-74, com endereço no Povoado de Barreirinho, s/nº, Zona Rural, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.**Valor Global:** R\$ 24.239,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**Data Homologação:** 23 de janeiro de 2026.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço Nº 025/2026FOR-PMSS**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gramas, plantas ornamentais, adubos e demais insumos e materiais de jardinagem, inclusive transporte e entrega no local, destinados à execução de projetos de paisagismo das praças públicas e canteiros viários do Município de Souto Soares/BA, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.**Proponente/Homologado:** HORTO E FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA – CNPJ: 26.640.608/0001-74, com endereço no Povoado de Barreirinho, s/nº, Zona Rural, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.**Valor Global:** R\$ 24.239,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais).**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte:** 1500**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**Período de Vigência do Contrato:** 23/01/2026 a 31/12/2026.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.